

RESOLUÇÃO N. 187/2015/TCE-RO

Altera o parágrafo único do art. 235, o § 2º do art. 240, e o art. 245 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 786/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235...

Parágrafo único. A Secretaria de Processamento e Julgamento ficará também responsável pela organização da Súmula de Jurisprudência.”

Art. 2º. O § 2º do artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240....

§ 2º. O Departamento de Documentação e Protocolo – DDP é o responsável pela distribuição dos processos.”

Art. 3º. O artigo 245 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245. O Departamento de Documentação e Protocolo – DDP, por meio eletrônico, sorteará o relator de cada processo referente à:

- I - listas de unidades jurisdicionadas;
- II – contas prestadas pelo Governador do Estado;
- III - atos de pessoal;

IV – processos em que houve a declaração de impedimento ou suspeição pelo relator;

V – recurso de reconsideração ou pedido de reexame;

VI – recurso ao Plenário interposto contra deliberação das Câmaras, na forma prevista no art. 94 deste Regimento Interno;

VII – assunto que não enseje a distribuição segundo o critério previsto no art. 241 deste Regimento Interno; e

VIII – matéria de natureza administrativa, exceto nas hipóteses previstas no art. 191-B deste Regimento Interno.

§ 1º. Não participará do sorteio o Conselheiro que tiver atuado como Relator, Revisor, ou tiver proferido o Voto vencedor do Acórdão ou da Decisão objeto dos recursos ou do pedido previsto nos incisos V, VI e VIII deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico indicado no *caput* deste artigo, utilizar-se-á o método convencional de sorteio.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o sorteio será realizado na presença de, no mínimo, dois servidores lotados no próprio departamento, os quais lavrarão certidão a respeito da regularidade do sorteio.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente